



Processo n. 23123.001326/2023-68

ESCLARECIMENTO N. 20 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90002/2024

Pergunta 1: O item 14.5.2, reproduzido abaixo, solicita que seja informado o número de contrato no documento de validação dos relatos. Essa mesma exigência (número do contrato) está prevista nos atestados de capacidade técnica para qualificação.

Qual o procedimento a ser adotado no caso de empresas que não numeram os contratos com os clientes, como no nosso caso? Devemos considerar como nula essa exigência ou qual a recomendação a ser seguida?

14.5.2. A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação institucional propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- não pode referir-se a ações de comunicação institucional solicitadas ou aprovadas pelo Ministério da Educação, no âmbito de seus contratos;
- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

14.5.3. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 14.5.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

Resposta 1: Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 20, informa-se que o item 14.5.3. do Edital 20/2024 indica que a validação dos Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação (Quesito 3) deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 14.5.2.

A validação dos documentos, das informações e das ações e/ou peças é demandada com a finalidade de comprovar o marco temporal definido no item 14.5.5., que indica que os Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação, devem ter sido implementados a partir de 1º de julho de 2021.

Em regra, os contratos são numerados com a indicação do ano de início de sua vigência. Caso a empresa utilize outras formas para identificação dos seus contratos, esta deve comprovar que a validação do relato atenda ao marco tempo temporal exigido no item 14.5.5. O documento de validação também deverá conter o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da Comissão de Contratação